

Memorando nº 1025/2022 – SEMOSHAB-GS

Tucuruí-Pa, 11 de outubro de 2022.

A: Comissão Permanente de Licitação
Senhora Nilda Ferreira Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assunto: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210937.

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos de vossa senhoria, a elaboração do termo aditivo de prazo referente ao contrato administrativo nº 20210937 na modalidade de concorrência pública 3/2021-003, tendo em vista as demandas para implantação das luminárias de acordo com o cronograma previsto até 31/12/2022 considerando as especificações da planilha orçamentária, tendo como executora a empresa Total Serviços Limpeza Iluminação Pública Ltda Epp inscrita no C.N.P.J. nº 02.448.787/0001-84.

Segue anexos:

- Planilha de Quantidades e Preços;
- Justificativa Técnica;
- Certidões.

Atenciosamente,



Carlos José de Oliveira Rebelo

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil – CREA 1503553540
Portaria nº 0420/2021 – GP

JUSTIFICATIVA

Justificativa referente ao 2º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 20210937 que tem como objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas no município de Tucuruí-PA, considerando:

I – Prazo de 02 (dois) meses.

II – Saldo de aditivo de 4.052.750,00 (quatro milhões cinquenta e dois mil setecentos e cinco reais).

Os serviços de implantação de luminárias de LED tem-se a necessidade pelas melhorias no setor de iluminação pública no município e vem sendo realizado com o objetivo de ampliar a economicidade que vem sendo gerado após as instalações.

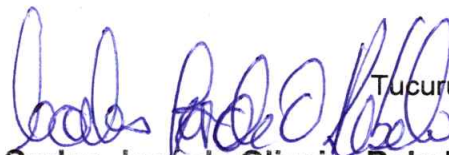
Os serviços continuados de instalação de luminárias de LED precisam de mais tempo até sua conclusão considerando que há diversas avenidas, ruas, travessas, entre outros lugares a serem beneficiados com a implantação.

Contudo, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evite a realização de nova licitação. Esta permissividade legal esta contemplada no parágrafo 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



Tucuruí-Pará, 10 de outubro de 2022.

Carlos José de Oliveira Rebelo

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil – CREA 1503553540 D/PA
Portaria nº 0420/2021 – GP

